

LEI Nº 10.749 , DE 15 DE Setembro DE 1989

Altera a data de comemoração da "Semana das Cerejeiras em Flor", e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de agosto de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fará realizar, anualmente, a Semana das Cerejeiras em Flor.

Parágrafo único - A data do evento será fixada sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo coincidir com a época de floração das cerejeiras.

Art. 2º - As solenidades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos órgãos próprios da Prefeitura, em conjunto com a Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo, ou na impossibilidade desta última, por entidade privada, sem fins lucrativos, por aqueles indicada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.533, de 31 de agosto de 1982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 16/setembro/1989

Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989

No Art. 2º - Leia-se como segue e não como constou:

.... sem fins lucrativos, por aqueles indicada.

.....